



## DECRETO Nº 20087

de 20 de outubro de 1997

**Dispõe Sobre: “Doação e instalação de abrigos, recipientes coletores de lixo, emplacamento e placas informativas.”**

**O Professor NÉFI TALES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 31.224/97;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A veiculação de publicidade em recipientes coletores de lixo, abrigos dos pontos de ônibus, emplacamento, e placas informativas de itinerário de ônibus, instalados em vias e logradouros públicos poderá advir de doação de tais equipamentos por parte dos interessados em explorar o espaço publicitário, que firmarão convênio com a Prefeitura, nos termos do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4563, tendo-se por escopo a exploração da publicidade.

**Artigo 2º** - A empresa conveniada deverá estar sediada no Município de Guarulhos, bem como se predisporá a cumprir todas as leis regulamentadoras da atividade publicitária, em especial a Lei Municipal nº 4563/94, o Decreto Municipal nº 19.264/96 e a Lei Municipal nº 3573/90 (Código Posturas) na parte que lhe é cabível, sem prejuízo das Legislações Estadual e Federal que tragam em seu bojo matéria atinente à atividade publicitária.

**Artigo 3º** - A doação cita no Artigo 1º, será precedida de um Licenciamento, a título precário, ficando o poder público, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, encarregado de firmar o convênio, bem como normar a instalação dos equipamentos, visando sua melhor distribuição e utilização.

**Artigo 4º** - A doação de abrigos para ponto de ônibus obedecerá às normas técnicas da ABNT, tendo o doador a obrigação de apresentar o(s) engenheiro(s) ou arquiteto(s) responsável, bem como no ato de apresentação da proposta de doação, indicar em projeto assinado pelo profissional aludido, todas as características técnicas, que serão analisadas pelos profissionais da Prefeitura, que darão o aval e acompanharão a instalação.

**Artigo 5º** - O emplacamento de logradouro será disposto de modo a não dificultar a locomoção dos transeuntes, ficando a propaganda inserta na parte superior da placa.

**Artigo 6º** - O interessado na doação deverá apresentar sua proposta, através de requerimento, no qual constará o projeto de instalação dos equipamentos, contendo a forma de instalação, bem como o tipo de equipamento a ser fornecido, cabendo à Secretaria de Serviços Públicos o julgamento da proposta, de forma a escolher a que melhor servir aos interesses do Município.

**Artigo 7º** - O Licenciamento firmado através do convênio, de que trata este decreto, não importa em exclusividade, podendo o poder Executivo, através da Secretaria de Serviços Públicos, atendendo o interesse público, manter ou aumentar a quantidade dos equipamentos elencados neste decreto.

**Artigo 8º** - Constituem obrigações da permissionária:

I) as empresas deverão doar 10% de seu faturamento líquido ao Fundo Social de Solidariedade do Município, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 4563/94.

**II)** Adimplir com o ônus tributário oriundo das atividades publicitárias, podendo, todavia, beneficiar-se de uma tributação diferenciada, a ser estipulada pelo Sr. Prefeito, haja vista que o equipamento foi doado.

**Artigo 9º** - A quantidade e localização dos equipamentos será indicada pela Secretaria de Serviços Públicos, que poderá ordenar sua remoção ou supressão, sempre que ocorram execução de obras, serviços públicos ou quaisquer outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem justificadamente necessárias ou aconselháveis aquelas medidas.

**Artigo 10** - A instalação e remoção dos equipamentos ficarão a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, que poderá retirá-los sem quaisquer ônus ou encargos no caso de eventual deterioração, podendo contudo delegar tais feitas à empresa conveniada, haja vista que a mesma tem interesse em manter o equipamento em perfeito estado de conservação.

**Artigo 11** - O Licenciamento poderá ser cassado, havendo justificado interesse público, a qualquer tempo, sem qualquer direito a indenização, bastando para tanto, a notificação prévia de 30 (trinta) dias à permissionária.

**Artigo 12** - Fica autorizada a Secretaria de Serviços Públicos a celebrar o convênio para doação dos equipamentos, bem como elaborar o Termo de Licenciamento de Uso (conforme o Anexo Único), ficando encarregada outrossim de fiscalizar as condições previstas neste decreto.

**Artigo 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 20 de outubro de 1997.

**NÉFI TALES**  
Prefeito Municipal

**NÉFI ANTONIO DE CASTRO TALES**  
Secretário de Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

**HUMBERTO RAMALHO**  
Secretário de Governo

Publicado no Jornal Tribuna Paulista em 23 de outubro de 1997.